



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 322 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O povo do Município de Medeiros-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Medeiros-MG, para o exercício de 2011 conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a despesa em R\$12.980.000,00 (doze milhões novecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - A receita se constituirá de Receitas correntes e Receitas de Capital cujas as fontes determinadas pela legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

Receitas Correntes	Valor	Total
Receita Tributária	342.000,00	
Receitas de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	47.000,00	
Receitas de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	11.738.400,00	
Outras Receitas Correntes	300.000,00	
Subtotal	12.552.400,00	
Deduções da Receita Corrente	-1562.400,00	
Total da Receita Corrente		10.990.000,00
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	800.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	1.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	170.000,00	
Subtotal	2.837.000,00	2.837.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		12.980.000,00

Art. 3º - A Despesa dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, 2% (dois por cento) será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS CORRENTES	VALOR	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	4.964.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	
Outras Despesas Correntes	5.439.000,00	
Subtotal		10.143.000,00
Despesa de Capital		
Investimentos	2.587.000,00	
Amortização da Dívida	250.000,00	
Subtotal		2.837.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		12.980.000,00

Art. 4º - As despesas serão desdobradas nas seguintes Funções de Governo:

Legislativa	485.000,00
Administração	2.856.000,00
Assistência Social	483.000,00
Saúde	2.143.000,00
Educação	3.233.000,00
Cultura	203.000,00
Urbanismo	1.507.000,00
Habitação	268.000,00
Gestão Ambiental	90.000,00
Agricultura	275.000,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Transporte	1.065.000,00
Desporto e Lazer	45.000,00
Encargos Especiais	320.000,00
TOTAL GERAL	12.980.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando se necessário, elementos de despesas, dentro de cada projeto ou atividade, usando para tanto:

- Anulação de dotações constantes deste orçamento;
- O superávit financeiro apurado no exercício encerrado;
- O excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício utilizando a taxa de incremento de acordo com a Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

- I. as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades;
- III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV. as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo programa;
- V. as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos de Reserva de Contingência;
- VI. as suplementações de dotações que tenham como origem os Recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros;
- VII. as suplementações de dotações das funções Educação e Saúde;


Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive as por antecipação de receita, observados o inciso III do artigo 167 da C.F e artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 04 de novembro de 2010.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal